



INFARMED

Circular Informativa

N.º 182/CD Data: 11/11/2008

Assunto: Disponibilização dos textos de RCM e FI, aprovados por Decisão da Comissão Europeia na sequência de Procedimento de Arbitragem, em formato adaptado para submissão de Pedidos de Alteração aos termos da AIM

Para: Titulares de Autorização de Introdução no Mercado, APIFARMA, APREFAR e APOGEN

Contacto no INFARMED: Direcção de Avaliação de Medicamentos/Unidade de

Manutenção no Mercado · dam@infarmed.pt

tel: 21 798 72 34 · fax: 21 798 72 55

O procedimento de arbitragem comunitária tem vindo a tornar-se cada vez mais relevante, pois é o mecanismo que permite a harmonização de Pedidos/Autorizações de Introdução no Mercado no seio da União Europeia (UE), bem como agir em casos urgentes de interesse comunitário.

Ao longo do último ano tem vindo a verificar-se um aumento significativo de procedimentos de arbitragem a decorrer ao abrigo do artigo 30.º da Directiva 2001/83/CE. Com frequência, os medicamentos alvo deste procedimento de arbitragem correspondem a medicamentos de referência para submissão de pedidos de AIM de medicamentos essencialmente similares (genéricos).

No final de um procedimento de arbitragem ao abrigo do Artigo 30.°, é atingida a harmonização da informação do medicamento sendo aprovado o texto comum na UE de RCM, FI e Rotulagem.

Com vista a manter a harmonização desta informação para os medicamentos essencialmente similares do medicamento que foi alvo de procedimento de arbitragem ao abrigo do Artigo 30.°, os titulares de AIM dos medicamentos essencialmente similares serão notificados pelo INFARMED I.P. para submissão de uma alteração tipo IB, n.º44 (Decreto Lei n.º 176/2006 de 30 de Agosto) – Alteração do resumo das características do medicamento essencialmente similar, na sequência de uma decisão da Comissão relativa a uma arbitragem para um medicamento original, em conformidade com o Artigo 30.º da Directiva 2001/83/CE.





Neste contexto, e na prossecução de uma política de transparência e simplificação da Administração Pública, o INFARMED, I.P. decidiu rever o procedimento de submissão de pedidos de alteração aos termos da AIM Tipo IB, nº 44 por Procedimento Nacional, de forma a facilitar e agilizar a sua submissão e consequentemente, a respectiva finalização.

Assim, informa-se que:

- I. A submissão de pedidos de alteração aos termos da AIM Tipo IB, nº 44 por Procedimento Nacional será efectuada com base nos modelos de RCM e FI disponibilizados que reflectem já o conteúdo da Decisão da Comissão Europeia que se pretenda adoptar.
- II. Os modelos de RCM e FI referidos encontram-se disponíveis em: http://www.infarmed.pt/pt/medicamentos/uso_humano/arbitragens/concluidas.html sob o título "Templates" e com a identificação de "RCM" e "FI".

III. Utilização dos modelos de RCM e FI disponibilizados:

- 1. Aceder à área de Arbitragens do sítio do INFARMED, I.P.;
- 2. Os modelos de "RCM" e de "FI" devem ser descarregados para a raíz do disco local (C:);
- 3. Os modelos de "RCM" e de "FI" devem ser completados com as informações específicas para o(s) o(s) medicamento(s) em questão (por exemplo, nome do medicamento, informações farmacêuticas, Titular de AIM, etc.);
- 4. A submissão da alteração deverá ser efectuada electronicamente através do programa utilizado para submissão electrónica de alterações Tipo I.
- IV. A rotulagem deverá ser submetida em documento Word como anexo à restante documentação.





- V. A submissão do pedido de alteração tipo IB, n.º44 aos termos da AIM deverá ser acompanhada pelos seguintes elementos:
 - a) Requerimento, dirigido ao Conselho Directivo do INFARMED I.P., solicitando a alteração;
 - b) Cópia do ofício de notificação do INFARMED, I.P. (anexa ao campo "REQUERIMENTO");
 - c) Comprovativo de pagamento das taxas aplicáveis para o pedido de alteração;
 - d) Declaração em como as alterações apresentadas são unicamente as solicitadas pelo INFARMED I.P. (anexa ao campo "REQUERIMENTO").
- VI. Para o caso de pedidos de alteração tipo IB, n.º46 aos termos da AIM (Processo de Reconhecimento Mútuo ou Descentralizado) é também recomendável a utilização dos modelos de RCM e FI disponibilizados, como meios de suporte à submissão.
- VII. Para os medicamentos que não sejam classificados como essencialmente similares, e desde que o âmbito da alteração a submeter seja unicamente o de adopção do conteúdo da Decisão da Comissão Europeia, podem ser utilizados os mesmos modelos para a submissão de pedido de alteração Tipo II.
- VIII. Esta Circular Informativa produz efeitos a partir da data da sua publicação.

O Conselho Directivo

Luisa Carvalho Vice-Presidente do Conselho Directivo